



Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Procedimento para aquisição do serviço de manutenção preventiva do sistema de deteção e combate a Incêndios

Procedimento: 149/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.^a REQUISITOS ESSENCIAIS DO SERVIÇO A PRESTAR	3
CLÁUSULA 5.^a DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 6.^a DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 8.^a INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 9.^a CONTAGEM DOS PRAZOS	4
CLÁUSULA 10.^a FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

ANEXO C – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um procedimento de consulta prévia, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Manutenção dos Sistemas de deteção e Combate a Incêndios.

CLÁUSULA 2.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506 557 057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço, nos termos do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de **2.300,00€** acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.^a

REQUISITOS ESSENCIAIS DO SERVIÇO A PRESTAR

A AdC pretende contratar os serviços referidos, de acordo com as características, constantes no ponto 3 do Anexo B, do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 6.^a
DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato terá o prazo de execução de 30 dias.
2. Seja qual for o agente, a responsabilidade pelo serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
3. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
4. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 7.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento deste serviço mediante a apresentação de uma única fatura.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 8.^a
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 9.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 10.^a
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.